

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 13/04/2020

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

• Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 011/2020

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, e dá outras providências.

Encaminhando para:

• Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 012/2020

Autoria do Poder Executivo

Dá nome de Celso Jacob Volkweis à Àrea Verde II, localizada no Bairro Jardim Curitiba.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 037/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre o dever contratual de afixação de placa indicativa nos imóveis locados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica e nos imóveis alugados à particulares, pertencentes ao município de Sinop, visando a transparência nos contratos de locação e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 038/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Promove alterações na Lei nº 2.727, de 19 de julho de 2019.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO

Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 001/2020 <u>Autoria do Poder Executivo</u>

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial -

CMPIR do Município de Sinop e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 024/2020 <u>Autoria do vereador</u> Luciano Chitolina

Dispõe sobre o Programa Social Uniforme Escolar Solidário, nas

escolas da rede municipal de ensino do município de Sinop.

2ª votação

Projeto de Lei nº 005/2020 <u>Autoria do Poder Executivo</u>

Autoriza o Município de Sinop a receber parte de imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar, e doar a parte recebida que especifica ao

Estado de Mato Grosso para construção de um Posto Avançado do

4º Batalhão Bombeiro Militar e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 041/2020 <u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u>

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

005/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 008/2020 Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria

do Poder Executivo.

Emenda Supressiva nº 004/2020 Autoria de vereadores

Suprime o artigo 4º do Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do

Poder Executivo

Projeto de Lei nº 029/2020 Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre a prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 043/2020 <u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u>

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº

029/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Parecer nº 008/2020 Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e

Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria

do vereador Leonardo Visera.

Av. das Figueiras, 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630

Telefone: (66) 3517-2800 - site: www.sinop.mt.leg.hr



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 08 de Abril de 2020.

Remidio Kuntz

Presidente

Luciano Chitolina 1º Secretário

Av. das Figueiras, 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630

Telefone: (66) 3517-2800 - site: www.sinop.mt.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 011/2020

DATA:

06 de abril de 2020

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de

agosto de 2013, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, que Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel urbano que especifica ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso – SEBRAE/MT e dá outras providências.

Art. 2°. O inciso II do art. 3° da Lei n° 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 3°. (...)

I-(...)

II - não inicie efetivamente a construção da agência até a data de 30 de novembro de 2020;

III – (...).

(...).".

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,

Em, 06 de abril de 2020

ROSANA MARTINELLI

Susesia.

Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que "Promove alterações na Lei nº 1881/2013, de 22 de agosto de 2013, e dá outras providências.".

A Lei nº 1881/2013 doou ao SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Mato Grosso, um imóvel destinado à construção da Agência Sebrae/MT Sinop. Tendo em vista que a Lei em comento delimita prazo para efetivação do início da construção, e diante dos fatos que tangem o corte de orçamento efetivado pelo Governo Federal, impediram que o SEBRAE desse início à efetiva construção no prazo estabelecido.

Embora a Lei de Doação é datada no ano de 2013, o prazo para início da efetiva construção dá-se a partir da lavratura da escritura pública de doação, esta somente fora elabora e devidamente assinada em abril de 2017. Salienta-se aos Nobres Edis, que já houve a construção de muro e calçamento no terreno ora doado, bem como deu-se curso ao projeto executivo da obra, que encontra-se em faze de execução.

Há de mencionar que o SEBRAE é uma entidade sem fins lucrativos criada em 1972 com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e de fomentar o empreendedorismo. Atua também com foco no processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, feiras e rodadas de negócios. É parte integrante do chamado "Sistema S" — SENAI, SESI, SENAC, SESC - termo que define o conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica. O SEBRAE ganhou visibilidade com a aprovação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, cuja implantação do SIMPLES NACIONAL representou um grande ganho para os micros e pequenos empreendedores em termos de redução da burocracia e da carga tributária.

Posto isto, ante as adversidades financeiras pela qual passa a entidade, dentre elas o corte de repasse do Governo Federal, que ocasionou o atraso para início efetivo da construção no prazo estabelecido na Lei, apresentamos a referida propositura, no sentido de conferir nova redação ao inciso II de seu art. 3°, estendendo o referido prazo limite para início da obra até dia 30 de novembro de 2020.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI

Sussuz

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 012/2020

DATA:

07 de abril de 2020

SÚMULA: Dá nome de Gelso Jacob Volkweis à Àrea Verde II,

localizada no Jardim Curitiba, e dá outras

providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica denominada Gelso Jacob Volkweis a Área Verde II, localizada no Jardim Curitiba.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo possui a extensão de 4.219,86 m² (quatro mil, duzentos e dezenove metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados), conforme Memorial Descritivo apensado como parte integrante da presente Lei.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, Em, 07 de abril de 2020.

ROSANA MARTINELLI Prefeita Municipal

oesin



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei que "Dá nome de Gelso Jacob Volkweis à Àrea Verde II, localizada no Jardim Curitiba, e dá outras providências.".

Gelso Jacob Volkweis, nasceu em Sinop em 28 de fevereiro de 1982. Seus pais, pioneiros da cidade, Moacyr Jacob Volkweis e Zita Royer Volkweis, chegaram aqui ainda década de 70, onde se conheceram e posterirormente se casaram em 1981. Tiveram 02 (dois) filhos, Gelso Jacob Volkweis, nascido em 1982, e Juscilene Volkweis de Oliveira, nascida em 1985. Trabalharam no ramo madeireiro por vários anos, e atualmente atuam no ramo da agricultura e pecuária, sempre contribuindo para o desenvolvimento do Município, inclusive gerando vários empregos ao longo de 40 (quarenta) anos.

Em 1987, Gelso iniciou os estudos no Colégio Gente Sabida, depois no Colégio Ênio Pipino, porém, foi no Colégio Albert Sabin que estudou a maior parte da vida escolar. Iniciou a faculdade de Administração na UNIC, porém não concluiu, pois o interesse dele sempre foi ajudar nos negócios da família, onde desde muito cedo trabalhou.

Aos 22 (vinte e dois) anos casou-se com Paula Gabriela Martins de Santana Volkweis e em 2004 nasceu seu primogênito João Henrique Santana Volkweis. Em 2013, o casal foi agraciado com o nascimento de sua caçula, Maria Antônia Santana Volkweis.

Sempre foi muito dedicado e intenso em tudo o que fez e apesar de dividir seu tempo entre a fazenda e a cidade, sempre foi um ótimo pai, um filho amado e um irmão muito companheiro, sempre presente. Era uma pessoa muito querida por todos, sempre com um sorriso no rosto e disposto a ajudar. Muito batalhador e trabalhador, amava o que fazia e tinha grandes projetos para o futuro no campo pessoal e profissional.

Por muitos anos trabalhou assiduamente na propriedade da família, desempenhava suas funções com muito amor, cuidado e respeito com todos seus colaboradores. A agricultura era definitivamente uma paixão.

Infelizmente, seus sonhos e planos foram interrompidos na noite de 24 de outubro de 2016, e aos 34 anos, no auge de sua vida familiar e profissional. Gelso faleceu em um triste e fatídico acidente automobilístico quando retornava da fazenda para sua casa, deixando família e amigos consternados.

A ausência, mesmo depois de passados anos, é sempre muito dolorosa, porém todos os familiares são confortados com a lembrança e a certeza de que ele foi um grande homem tanto na família, no trabalho, como na sociedade Sinopense onde viveu sua vida inteira.

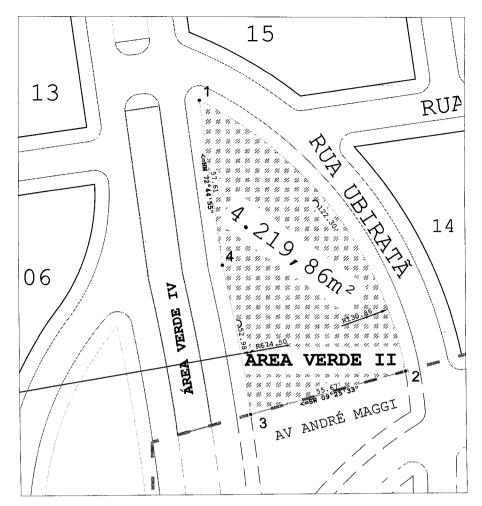


Sempre adorou morar nessa cidade, pois aqui nasceu, criou muitos vínculos, constituiu família, contribuiu para o desenvolvimento do município, gerando muitos empregos e seus planos sempre foram de permanecer aqui.

Assim, justificada a matéria, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta justa homenagem.

Atenciosamente,

ROSANA MÁRTINELLI Prefeita Municipal

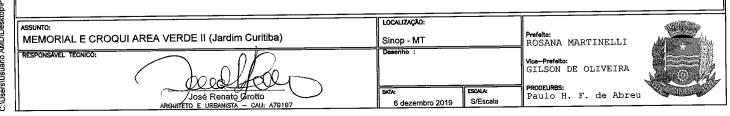


MEMORIAL DESCRITIVO

De um imóvel urbano denominado, ÁREA VERDE II, Jardim Curitiba, com área de 4.219,86m2, localizado entre a Rua Ubiratã, Avenida Joaquim Socreppa e Avenida André Antônio Maggi, entre a Quadra 15, Quadra 14, e Área Verde IV, constante do Perímetro Urbano da Cidade, Município e Comarca de Sinop-MT.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A referida área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, cravado em divisa com a Avenida Joaquim Socreppa e no limite da Rua Ubiratã. Deste segue confrontando com a Rua Ubiratã em arco de extensão de 122,30 metros e raio de 130,86 metros até o vértice 2. Deste segue confrontando com a Avenida André Antônio Maggi com o seguinte rumo e distância: 09° 25'33" SW, na extensão de 55,67 metros até o vértice 3. Deste segue confrontando com a Avenida Joaquim Socreppa em arco de extensão de 52,98 metros e raio de 674,50 metros até o vértice 4. Deste, ainda confrontando com a Avenida Joaquim Socreppa, segue em linha reta, com o seguinte rumo e distância: 72°44'55" NW, na extensão de 57,61 metros até o vértice 1, fechando assim o polígono acima descrito.





ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Projeto de Lei Projeto de Decreto Legisla: Projeto de Resolução Requerimento Indicação	tivo № <u>037 / 2030</u>
☐ Moção ☐ Emenda	
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI	

VEREADOR ADEMIK DEBOKTOLI

Dispõe sobre o dever contratual de afixação de placa indicativa nos imóveis locados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica e nos imóveis alugados à particulares, pertencentes ao município de Sinop, visando a transparência nos contratos de locação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos prédios alugados pela Administração Pública direta, indireta, inclusive autárquica e os alugados à particulares, pertencentes ao município de Sinop, fica obrigado a afixação em local visível, de placa indicativa de locação com os dados do contrato, durante sua vigência, incluindo as seguintes informações:

I - valor da locação;

II - objeto do contrato de locação;

III - data da locação;

IV - duração do contrato de locação.

Art. 2º Nos contratos de locação, as partes contratantes deverão dispor acerca do dever anexo de afixação da placa indicativa, inclusive quanto às despesas decorrentes.

Art. 3º Salvo disposição contratual em contrário, as despesas com a afixação de placas indicativas devem onerar os particulares, locadores e locatários, que contratarem com o Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 19 de março de 2020.

IR DEBORTOLI



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	🔀 Projeto de Lei	
	Projeto de Decreto Legislativo	
	Projeto de Resolução	027 - 2020
	Requerimento	Nº 037 /2020
	☐ Indicação	
	☐ Moção	
	Emenda	
Autor:	VEDEADOD ADEMID DEROPTOLI	

JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Projeto de Lei dispõe sobre a "Política Municipal de Transparência contra o Desperdício" que deverá ser inserida neste Município para evitar gastos do Poder Público com aluguéis desnecessários, sendo de iniciativa do Poder Legislativo (STF - RE: 423560 MG) e elucidando ao munícipe informações acerca de prédios utilizados pela Administração Pública direta, indireta, inclusive as autárquicas e os alugados a particulares pelo Poder Público.

Trata-se de uma "Política Municipal" que não pode deixar de fora o Município de Sinop, alinhando-o aos outros que declinaram pela adesão de iniciativa parlamentar como um regulador legítimo de deveres anexos nos contratos e respectivas execuções contratuais com a Administração Pública, relembrando o julgado do Supremo Tribunal Federal já bastante conhecido desta Casa de Leis no sentido da iniciativa do Poder Legislativo em versar por matérias de licitações e contratos, inclusive na imposição de deveres anexos:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÃO LICITAÇÃO PELA CONSTITUCIONALIDADE. MUNICIPAL [...] PÚBLICA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO. A Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as normas locais sobre licitação devem observar o art. 37, XXI da Constituição, assegurando "a igualdade de condições de concorrentes. Precedentes. Dentro da constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de se louvar a iniciativa do Município de



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

 ✓ Projeto de Lei ✓ Projeto de Decreto Legislativo ✓ Projeto de Resolução ✓ Requerimento ✓ Indicação 	№ <u>037</u> / <u>2026</u>
☐ Indicação ☐ Moção	
☐ Emenda	
Autor: VEDEADOR ADEMIR DERORTOLI	

Brumadinho MG de tratar, em sua Lei Orgânica, de tema dos mais relevantes em nossa pólis, que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal. A proibição de contratação com o Município dos parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do viceprefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções, é norma que evidentemente homenageia os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, prevenindo eventuais lesões ao interesse público e ao patrimônio do Município, sem restringir a competição entre os licitantes. Inexistência de ofensa ao princípio da legalidade ou de invasão da competência da União para legislar sobre normas gerais de licitação. Recurso extraordinário provido. (STF - RE: 423560 MG, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 29/05/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-119 DIVULG 18-06-2012 PUBLIC 19-06-2012)

Nos contratos com a Administração Pública e nas respectivas execuções contratuais, vários são os deveres anexos decorrentes da Lei que devem ser observados, dentre os quais, decorrentes da boa-fé e da transparência que são verdadeiros instrumentos de controle da população.

Desse modo, como forma de buscar a economia através de maior transparência a população acerca de prédios alugados e contratos de locações da Administração Pública, solicito a colaboração dos meus pares para aprovar a presente Lei, visto a relevância da matéria.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 19 de março de 2020,

AIR DEBOKTOLI Vereador – MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	 ☑ Projeto de Lei ☑ Projeto de Decreto Legislativo ☑ Projeto de Resolução ☑ Requerimento ☑ Indicação ☑ Moção ☑ Emenda 	№ <u>038</u> / <u>2020</u>
Autor: VEREADOR ADEMIR DEI	BORTOLI	
A CÂMARA MUNIC	Promove alterações na Lei nº 2.727, de 1 IPAL DE SINOP – ESTADO DO MAT	TO GROSSO, no uso
de suas atribuições legais, e a Prefei	ta Municipal aquiescendo, sanciona a segu	uinte Lei:
Art. 1º Esta Lei promov dispõe sobre Sistema Municipal de	ve modificações na Lei nº 2.727, de 19 de e Cultura e dá outras providências.	e julho de 2019, que
Art. 2º O Art. 23 da Lei	n° 2.727/2019, passa a vigorar com a segu	ıinte redação:
política cultural do Município, no I – () [] XIII - projetos, acões,	, eventos e outras atividades promovida , Centro de Tradições Gaúchas (CTGs),	us ou realizadas por
Art. 3° Esta Lei entra en	m vigor na data de sua publicação.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02.04.2020

ADEMIR DEBORTOLI Vereador – MDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	№ <u>038 /2020</u>
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI	

JUSTIFICATIVA

Promove alterações na Lei nº 2727, de 19 de Julho de 2019, Sistema Municipal de Cultura (SMC), inserindo no Fundo Municipal de Cultura (FMC) atividades promovidas ou realizadas em centros culturais, dentre os quais, Centro de Tradições Gaúchas (CTGs), em outros espaços culturais de interesse público e dá outras providências.

A Lei nº 2727, de 19 de Julho de 2019, instituiu o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que prevê o (FMC) Fundo Municipal de Cultura que, conforme o Art. 22 desta Lei, financia projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para promover e fomentar as atividades de cunho cultural no Município.

A referência expressa ao Centro de Tradição Gaúcha (CTGs) no Município de Sinop como centro cultural e entidade legítima em atividades que fazem jus ao (FMC) Fundo Municipal de Cultura corresponde a preservação e a necessidade de promover uma história que começou desde 1977, quando o CTG Porteira da Amazônia de Sinop foi Fundado.

A crescente solidificação cultural e inserção de práticas "gaúchas" no Município, dentre as quais, o aumento do consumo e procura por pilchas, erva-mate a cuia de chimarrão que não parava de rodar até o início da década de 90, quando foi registrado em Cartório o CTG "Estância da Amizade", o novo CTG de Sinop.

Ocorre que atualmente as práticas "gaúchas" deixaram de ser práticas somente de um grupo sulistas que fez parte da história da cidade, mas transcenderam gaúchos para se tornarem práticas dos próprios sinopenses, fazendo jus e conquistando o devido merecimento na promoção e preservação do que se pode chamar de cultura sinopense que, dentre as tradições e práticas, raramente recusam a erva-mate que faz uso da cuia de chimarrão.

> CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 02.04.2020

MIR DEBORTOLI Vereador – MDB

Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 1ª votação 7ª Sessão Ordinária

06/04/2020

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

DATA:

03 de fevereiro de 2020

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Promoção da

Igualdade Racial - CMPIR do Município de e dá

outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2°. O CMPIR tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercendo orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da

Igualdade Racial - CMPIR:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Sinop;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social



IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial na Cidade de Sinop, para isso poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal auxílio de profissionais capacitados;

V – fomentar e realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, com ajuda ou por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria ou por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - elaborar e apresentar anualmente o relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo CMPIR no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4°. Para cumprir suas finalidades institucionais o CMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:



- I solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - incidir sobre o orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu

funcionamento;

V - solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5°. O CMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

- Art. 6°. A representação do Poder Público será indicada pelos Gestores das Pastas e composta da seguinte forma:
- I-01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- II 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- ${
 m III}-01$ (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV 01 (um) integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;
- V-01 (um) integrante titular e um integrante suplente das Universidades Públicas estabelecidas no Município;
- Art. 7°. A representação da sociedade civil organizada será composta por 05 (cinco) representantes, titulares e respectivos suplentes, de entidades ligadas à promoção da igualdade racial, constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos



no Município de Sinop.

Art. 8°. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembléia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos representantes da sociedade civil organizada.

Art. 9°. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria simples, sendo alterando o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando 01 (um) ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 12. As deliberações do CMPIR serão tomadas pela maioria simples, estando presentes 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos integrantes do Conselho.

Art. 13. O CMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou por requerimento da maioria dos seus integrantes.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado pelo próprio Conselho no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da posse dos Conselheiros.

Art. 15. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, deste que



determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. Todas as reuniões do CMPIR serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17. O CMPIR deverá ser instalado na Casa dos Conselhos Municipais, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, através da Casa dos Conselhos, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19. Sempre que necessário e justificadamente, o Poder Executivo Municipal deverá arcar com os custos de deslocamento e diárias dos representantes do CMPIR, conforme legislação vigente e disponibilidade orçamentária.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1658/2012, de 27 de março de 2012, e a Lei nº 1921/2013, de 19 de novembro de 2013.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,

Em, 03 de fevereiro de 2020.

ROSANA-MARTINELLI

Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR do Município de e dá outras providências.".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a atualização da legislação que trata do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - CMPIR, a fim de que sejam efetivadas as políticas públicas no Município em defesa de direitos de igualdade racial da população de comunidades negras, indígena entre outras etnias.

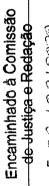
Com a alteração da legislação atual, a participação popular e o controle social serão fortalecidos no Município, promovendo a igualdade, bem como, assegurando o cumprimento dos direitos sociais garantidos na legislação, além de reivindicar, acompanhar, formular projetos e ações de inclusão para o bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

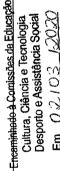
Dessa forma, as reivindicações dos movimentos sociais negros, bem como de outros movimentos culturais e religiosos de matriz africana, quilombolas estarão respaldados por este Conselho. Ademais, o Conselho possibilitará a criação de um espaço de diálogo para a busca de soluções compartilhadas e fortalecendo as ações que objetivam a redução das desigualdades, além de garantir a construção democrática de políticas públicas e a legitimidade social, organizada e articulada voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais existentes no País.

Sendo essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente

ROSANA MARTINELLI Prefeita Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO	Projeto de Lei Projeto de Decreto Legislativo	
1 6 FEV 2028	Projeto de ResoluçãoRequerimento	№ <u>024 / 2020</u>
Jose of 2 granuster	☐ Indicação ☐ Moção	
THE BY E MEAN GATE	Emenda	
Autor: VEREADOR LUC	IANO CHITOLINA	

Câmara Municipal de Sinop Aprovado em 1ª votação

7ª Sessão Ordinária

Dispõe sobre o Programa Social Uniforme Escolar Solidário, nas escolas da rede municipal de ensino no âmbito do Município de Sinop/MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Social Uniforme Escolar Solidário nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Sinop MT.
- §1º O programa objetiva autorizar as escolas a receberem os uniformes usados pelos alunos e que estejam em bom estado, nos casos em que a criança deixar de frequentar a rede municipal de ensino ou quando o uniforme tornar-se pequeno devido ao crescimento do aluno.
- §2° Os uniformes arrecadados serão disponibilizados para os alunos que necessitem de substituição do uniforme ao longo do corrente ano, em decorrência de possível extravio, avaria que comprometa o seu uso ou em casos de alteração de tamanho.
- Art. 2º O aluno não será obrigado a fazer a devolução do uniforme por meio do Programa Social Uniforme Escolar Solidário, ficando a critério de cada família colaborar com o programa e ensinar aos filhos a solidariedade e a empatia com o próximo.
- Art. 3º O aluno não será obrigado a retirar os uniformes usados do Programa Social Uniforme Escolar Solidário, ficando a critério de cada família a decisão desta retirada, ensinando aos seus filhos o consumo consciente.
- Art. 4º O Programa Social Uniforme Escolar Solidário receberá os uniformes que atualmente são distribuídos pela prefeitura como camisetas, shorts, calças, tênis e mochila.



ESTADO DE MATO GROSSO

1977 51	NOP IGE		Plenário das Delik	perações	
		Proje	ο		024 12020
Autor:	VEREADOR L	UCIANO CHITO	LINA		
			onsável pela regulame ata da sua publicação.		sente Lei.
		ESTADO Em, 20 o	RA MUNICIPAL DE O DE MATO GROS de fevereiro de 2020. O Chitolina or - PSDB	SSO	



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

☐ Requerimento		Designation of Baseliness	Projeto de Lei
	Requerimento 1		☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento Nº <u>024</u> / <u>2020</u>

MENSAGEM AO PROJETO

Levando em consideração que o desenvolvimento infantil ocorre de uma forma muito rápida e muitos pais não sabem o que fazer com o uniforme que não serve mais, venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Social Uniforme Escolar Solidário nas escolas da rede municipal de ensino de Sinop MT.

O principal objetivo deste projeto é o reaproveitamento dos uniformes escolares, bem como o descarte correto dos uniformes, uma vez que muitas crianças acabam utilizando os mesmos por pouco tempo e efetuando o descarte em locais inadequados, inclusive na rua, quando estes poderiam ser utilizados por outras crianças, evitando o desperdício e economizando aos cofres públicos.

O descarte inadequado, contribui significativamente para o aumento da poluição e o acúmulo de lixo, estando associado a diversos impactos ambientais negativos. A implementação do Programa Uniforme Escolar Solidário além de contribuir com a sustentabilidade, estará, de certa forma, trabalhando nas escolas e nas famílias o tema da solidariedade.

Assim pedimos o apoio dos nobres pares nesta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 20 de fevereiro de 2020.

Luciano Chitolina Vereador - PSDB



PROJETO DE LEI Nº 005/2020

DATA:

19 de fevereiro de 2020

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber parte de imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos. desafetar e doar a parte recebida que especifica ao Estado de Mato Grosso para construção de um Posto Avançado do 4º Batalhão Bombeiro Militar e

dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE

SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação com encargo, à título de antecipação de área institucional, do Sr. Clóvis Aparecido Roseguini, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº 282.052.009-04 e sua esposa Glecir Camargo Rozeguini, inscrita no CPF nº 326.639.001-68 residente e domiciliado nesta cidade de Sinop, parte do imóvel denominado Chácara nº 409/B, localizado no Bairro de Chácaras, Matricula sob nº 82.436, do Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, gerando área desmembrada denominada de Chácara 409/B1, com área total de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), conforme Croqui e Memorial descritivo apensados, a ser compensada em futuro parcelamento de solo em favor da pessoa jurídica mencionada ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal.

§1°. O encargo estipulado pelo doador é o compromisso do Município em repassar a área descrita no artigo anterior ao Estado de Mato Grosso, para que este construa um Posto Avançado do 4º Batalhão Bombeiro Militar.

§2°. O direito ao crédito, metros quadrados de área institucional, advindo desta Lei, poderá ser utilizado pela pessoa física mencionada no caput deste artigo ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal.

§3°. O direito ao crédito decorrente desta Lei, poderá ser utilizado parceladamente, ou seja, na medida da necessidade dos seus beneficiários.

§4°. Outrossim, o direito ao crédito mencionado no caput deste artigo é imprescritível e não está sujeito à decadência, podendo ser usado e/ou cedido pela pessoa jurídica retro mencionada a qualquer tempo a partir da vigência desta Lei.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal está autorizado a desafetar o imóvel recebido em antecipação de área institucional, a ser compensada em futuros loteamentos, e efetuar a doação, pura e simples, ao Estado de Mato Grosso, para que esse



construa, no prazo de 05 (cinco) anos, um prédio que abrigará a um Posto Avançado do 4º Batalhão Bombeiro Militar, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* ocorrerá a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3°. Na eventualidade do Estado de Mato Grosso não cumprir com o encargo estipulado no art. 2°, bem como em outros documentos já formalizados entre as partes, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, sem que assista à donatária qualquer direito à retenção ou idenização pelas benfeitorias enventualmente nele realizadas.

Art. 4°. Não cumprido o encargo estipulado no art. 2° desta Lei e retornando o imóvel ao patrimônio imobiliário do Município de Sinop, desde que o crédito mencionado no art. 1° não tenha sido utilizado por seu beneficiário, fica garantido o direito da pessoa física Sr. Clóvis Aparecido Roseguini, ao *status quo ante*, ou seja, o imóvel retornará ao patrimônio desta pessoa física.

Parágrafo único. Pelo disposto no *caput*, ocorrendo o descumprimento do encargo estipulado no art. 2º, fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão o previsto neste artigo.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a cancelar, por remissão, os créditos tributários municipais relativos ao imóvel objeto da presente Lei.

Art. 6°. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública, da qual constarão as cláusulas específicas sobre a antecipação de área institucional, bem como os encargos incidentes em cada transação realizada.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DO MATO GROSSO. Em,19 de fevereiro de 2020

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Embasada em predicamentos regimentais, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que "Autoriza o Município de Sinop a receber parte de imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar e doar a parte recebida que especifica ao Estado de Mato Grosso para construção de um Posto Avançado do 4º Batalhão Bombeiro Militar e dá outras providências.".

O projeto de Lei ora em apreço trata da autorização legislativa para que, em um primeiro momento, o Município receba de particular uma área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), localizada nas imediações dos loteamentos Jardim Europa e Residencial Delta. A área em questão será desmembrada, desafetada e doada ao Estado de Mato Grosso para a implantação do Posto Avançado do 4º Batalhão de Bombeiros Militar como parte das tratativas entre o Poder Público Municipal e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do Comando Regional III.

O projeto prevê a construção da Garagem Operacional, com espaço para uma Viatura de Combate à Incêndios e uma Viatura de Resgate, incluindo alojamentos para a Guarnição de Serviço e espaço para refeições. O objetivo é a descentralização dos trabalhos e a diminuição do tempo resposta às ocorrências atendidas pelo Corpo de Bombeiros, dentre as quais podemos destacar o atendimento pré-hospitalar; o combate à incêndios urbanos; o salvamento em altura, veicular e aquático; o combate à incêndios florestais e os trabalhos administrativos como a emissão de Alvará de Segurança contra incêndio e pânico.

O imóvel escolhido pelo CBMMT recaiu sobre a Zona Oeste do Município, levando em consideração a fluidez do trânsito pela Avenida das Figueiras, que proporciona melhor escoamento do tráfego das viaturas de combate a incêndios e de resgate, além do atendimento eficaz de cerca de 25 (vinte e cinco) bairros do entorno. O prazo de construção do Posto Avançado será de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação da presente Lei, com a formalização do trato jurídico mediante escritura pública, da qual constarão as cláusulas específicas sobre a antecipação de área institucional e os encargos incidentes em cada transação realizada.

Enunciadas as razões desta iniciativa, submeto o assunto ao exame desta Câmara Municipal, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ROSANA MARTINELLI Prefeita Municipal

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO - IMÓVEL URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO:

Um imóvel urbano denominado de **CHÁCARA 409-B**, com uma área de **106.261,65** metros quadrados, remanescente do futuro desmembramento de uma Área de 5.000,00m² a ser subtraída de uma área maior denominada de **CHÁCARA 409-B**, **com 111.261,65m²** ambos localizados Bairro de Chácaras Sinop, com o seguinte caminhamento:

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr. (11°50'18,91411" S e 55°31'53,38979" W); deste segue confrontando com AV. DAS FIGUEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°48'40" e 90,72 metros, até o marco M02, (11°50'20,51394" S e 55°31'50,87084" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 121°20'17" e 1.110,82 metros, até o marco M03, (11°50'39,31380" S e 55°31'19,52749" W); confrontando com AV. ANDRÉ MAGGI, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°32'35" e 127,06 metros, até o marco M04, (11°50'42,91103" S e 55°31'21,59719" W); deste segue confrontando com RUA INGLATERRA, com os 304°38'28" e 251,43 metros, até o marco M05, seguintes azimutes e distâncias: (11°50'38,26022" S e 55°31'28,43110" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 304°36'38" e 462,95 metros, até o marco M06, (11°50'29,70327" S e 55°31'41,01873" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 304°34'03" e 159,92 metros, até o marco M07, (11°50'26,75051" S e 55°31'45,36924" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 304°32'39" e 28,91 metros, até o marco M08, (11°50'26,21702" S e 55°31'46,15596" W); deste segue confrontando CHÁCARA 409-B1, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°56'34" e 58,01 metros, até o marco M09, (11°50'24,56509" S e 55°31'45,22855" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 301°20'17" e 90,21 metros, até o marco M10, (11°50'23,03828" S e 55°31'47,77395" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 208°56'34" e 52,94 metros, até o marco M11, (11°50'24,54584" S e 55°31'48,62033" W); confrontando com RUA INGLATERRA, com os seguintes azimutes e distâncias:

ssumo. Memorial Descritivo da Chácara 409-B (Remanescente) Bairro de Chácara - Sinop - MT

ESPONSÁVEL TÉCNICO.

José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista - CAU 79.197 S/Escala

DATA:
out/2019

Clóvis Aparecido Rozeguini

PRODEURBS
ASNOP MARIEM
DIRETOR EXECUTIVO
Poulo Henrique F. de Ab

Jorge Borge

Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeita: Gilson de Oliveiro



OSÉ REMATO GYOS

OSÉ RE

304°32'39" e 59,77 metros, até o marco M12, (11°50'23,44280" S e 55°31'50,24685" W); confrontando com a ÁREA VERDE DO JARDIM EUROPA, com os sequintes azimutes e 304°32'39" e 138,93 metros, até o marco M13, (11°50'20,87910" S e 55°31'54,02733" W); deste segue defletindo a margem direita a montante do RIBEIRÃO NEUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°41'21" e 2,17 metros, até o marco M14, (11°50'20,80942" S e 55°31'54,01653" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 317°33'25" e 2.87 metros, até o marco M15. (11°50'20,74053" S e 55°31'54,08047" W); com os sequintes azimutes e distâncias: 19°33'04" e 6,09 metros, até o marco M16, (11°50'20,55385" S e 55°31'54,01317" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 356°16'15" e 6,78 metros, até o marco M17, (11°50'20,33368" S e 55°31'54,02773" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 350°15'21" e 11,33 metros, até o marco M18, (11°50'19,97024" S e 55°31'54,09109" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 25°46'03" e 10,86 metros, até o marco M19, (11°50'19,65197" S e 55°31'53,93512" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 36°36'30" e 16,65 metros, até o marco M20, (11°50'19,21710" S e 55°31'53,60713" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 10°40'42" e 3,11 metros, até o marco M21, (11°50'19,11751" S e 55°31'53,58807" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 52°16'24" e 4,98 metros, até o marco M22, (11°50'19,01845" S e 55°31'53,45806" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 32°48'40" e 3,81 metros, até o marco M01, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, outubro de 2019

José Renato Grui rquiteto Urbanista CAU A79) PREFETTURA DE SINOT

ASSUIRO. Memorial Descritivo da Chácara 409-B (Remanescente) Bairro de Chácara - Sinop - MT

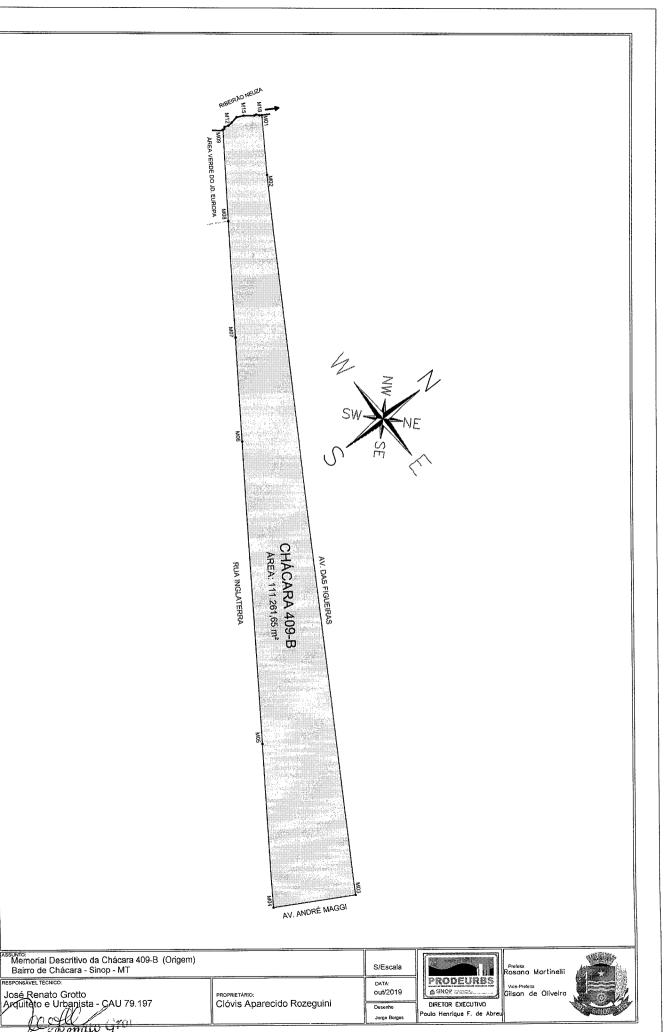
ESPONSÁVEL TÉCNICO:

José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista - CAU 79.197 _{РРОРРІЕТ}АРІО: Clóvis Aparecido Rozeguini S/Escala

Out/2019
Desento







Tosé Rendro Grot

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO – IMÓVEL URBANO

MEMORIAL DESCRITIVO:

Um imóvel urbano denominado de CHÁCARA 409-B1 do Bairro de Chácaras Sinop, com uma área de 5.000,00 metros quadrados, a ser desmembrado de uma área maior denominada de CHÁCARA 409-B do Bairro de Chácaras Sinop, com área de 111.261,65 metros quadrados.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01, com as seguintes coordenadas (SGL); georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência (SGR), SIRGAS2000, MC 57°WGr, (11°50'23.03828" S e 55°31'47.77395" W); deste segue confrontando com CHÁCARA 409-B, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°20'17" e 90,21 metros, até o marco M02, (11°50'24.56509" S e 55°31'45.22855" W); com os seguintes azimutes e distâncias: 208°56'34" e 58,01 metros, até o marco M03, (11°50'26.21702" S e 55°31'46.15596" W); confrontando com Rua Inglaterra, com os seguintes azimutes e 304°32'39" e 90,57 metros, até o marco M04, (11°50'24.54584" S e distâncias: 55°31'48.62033" W); confrontando com CHÁCARA 409-B, com os seguintes azimutes e 28°56'34" e 52,94 metros, até o marco M01, início de descrição, fechando distâncias: assim o perímetro do polígono acima descrito.

Sinop, outubro de 2019

quiteto Urbanista CAU A791 PREFEITURA DE SINOP

Memorial Descritivo da Chácara 409-B1 (a ser Desmembrada) Bairro de Chácara - Sinop - MT

José Renato Grotto

Arquiteto e Urbanista - CAU 79.197

S/Escala DATA out/2019 Prefeitura Municipal de Sinop - MT

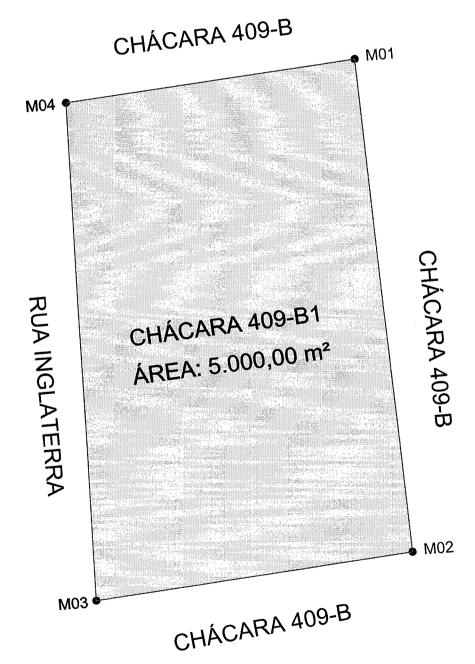
<u>PRODEURBS</u> Paulo Henrique F. de Abr

Preleita: Rosona Martinell



josé Renato Groti equiteto Urbanista CAU A791





Prefeita Rosana Martinelli



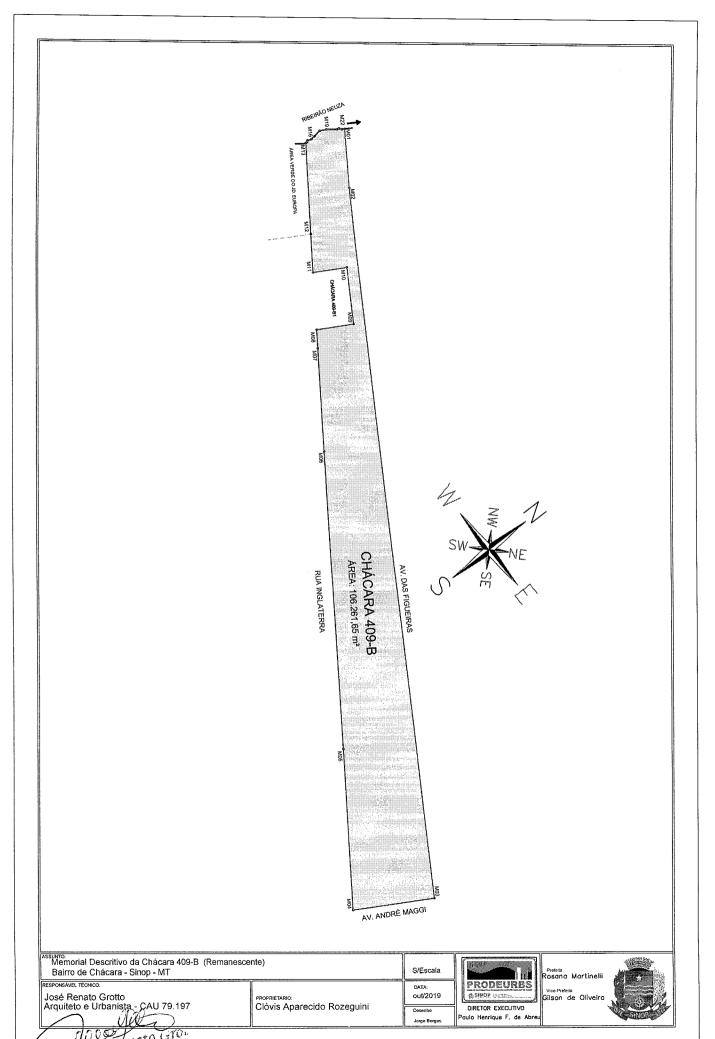
Memorial Descritivo da Chácara 409-B - 1 (Área a ser Desmembrada) Bairro de Chácara - Sinop - MT

José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista - CAU 79.197

Prefeitura Municipal de Sinop - MT

out/2019

THE PREFETURA DE SINOP



OSE TRENATO GTOL Quitero Urbanista CAU A79" PREFETTURA DE SINO: MATRÍCULA 82.436 FICHA 001 RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-07.12.18:- CHACARA nº 409/B (Quatrocentos e Nove/B), com a área de 111.261,65m² (Cento e Onze Mil Duzentos e Sessenta e Um Metros Quadrados e Seis Mil e Quinhentos Centimetros Quadrados), situado no Bairro de Chácaras Sinop, na Gleba Celeste 3ª Parte, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, INCRA nº 951.048.699.780-0 e NIRF nº 4.245.137-0, dentro dos seguintes limites e confrontações:- Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01, com as seguintes coordenadas SGL; georreferenciado no Sistema Geodésico de Referência SGR, SIRGAS2000, MC 11°50'18.91411"S e 55°31'53.38979"W; deste segue confrontando com Avenida das Figueiras, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°48'40" e 90.72 metros, até o marco M02, 11°50'20.51394"S e 55°31'50.87084"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 121°20'17" e 1110,82 metros, até o marco M03, 11°50'39.31380"S e 55°31'19.52749"; confrontando com Avenida André Maggi, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°32'35" e 127,06 metros, até o marco M04, 11°50'42.91103"S e 55°31'21.59719"W; deste segue confrontando com Rua Inglaterra, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°38'28" e 251,43 metros, até o marco M05, 11°50'38.26022"S e 55°31'28.43110"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 304°36'38" e 462,95 metros, até o marco M06, 11°50'29.70327"S e 55°31'41.01873"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 304°34'03" e 159,92 metros, até o marco M07, 11°50'26.75051"S e 55°31'45.36924"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 304°32'39" e 179,25 metros, até o marco M08 11°50'23.44280"S e 55°31'50.24685"W; confrontando com a Área Verde do Jardim Europa, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°32'39" e 138,93 metros, até o marco M09, 11°50'20.87910"S e 55°31'54.02733"W; deste segue defletindo a margem direita a montante do Ribeirão Neuza, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°41'21" e 2,17 metros, até o marco M10, 11°50'20.80942"S e 55°31'54.01653"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 317°33'25" e 2,87 metros, até o marco M11, 11°50'20.74053"S e 55°31'54.08047"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 19°33'04" e 6,09 metros, até o marco M12, 11°50'20.55385"S e 55°31'54.01317"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 356°16'15" e 6,78 metros, até o marco M13, 11°50'20.33368"S e 55°31'54.02773"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 350°15'21" e 11,33 metros, até o marco M14, 11°50'19.97024"S e 55°31'54.09109"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 25°46'03" e 10,86 metros, até o marco M15, 11°50'19.65197"S e 55°31'53.93512"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 36°36'30" e 16,65 metros, até o marco M16, 11°50'19.21710"S e 55°31'53.60713"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 10°40'42" e 3,11 metros, até o marco M17, 11°50'19.11751"S e 55°31'53.58807"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 52°16'24" e 4,98 metros, até o marco M18, 11°50'19.01845"S e 55°31'53.45806"W; com os seguintes azimutes e distâncias: 32°48'40" e 3,81 metros, até o marco M01, início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas a partir da base B01 (11°50'30.09898"S e 55°31'38.12454"W).

PROPRIETARIO:- CLÓVIS APARECIDO ROZEGUINI, brasileiro, Contador, portador da CI RG nº 1.713.231-SSP/PR e inscrito no CPF nº 282.052.009-04, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, em 07.03.84, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 063651 01 55 1984 2 00004 067 0000664 46, no 2º Oficio Extrajudicial de Sinop/MT, com GLECIR CAMARGO ROZEGUINI, portadora da CI RG nº 1145315-0-SJ/MT e inscrita no CPF nº 326.639.001-68, residente e domiciliado em Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 3.691, do livro nº 02, deste Oficio. Custas: R\$ 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Dezembro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial

AV-01-82.436:- DATA:-07.12.18:- REMISSÃO:- Certifico e dou fé, que conforme Matrícula nº 3 691, do livro nº 02, deste Oficio, ficou constando o seguinte:- O Outorgado se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Florestal. PROT. nº 149.983 do livro nº 01, de 21.09.2018. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 07 de Dezembro de 2.018. Osvaldo Reiners. Oficial Total Sum Institute.



REGISTRO DE IMÓVEIS 1º Cartório Extra-Judicial

Comerce de Sinop - Estado de Meto Gresso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 82436, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 07 de dezembro de 2018.

> Osvaido Reiners Oficial

1ª Cartório Extra Judicial Registro Geral de Iméveis Registro de Títulos e Documentos Osvaldo Reiners Oficial

Alicirea Santiago Reiners Silva Oliciei Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas Oficial Substitute

José Antonio Medeiros de Amorim Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger



Service Conference Services Services



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO CAPA - RESUMO

MT

Endereço do imóvel

Chácara 409-b1, desmembrado de área maior, frente para

Av. das Figueiras, e Rua Inglaterra, Res. Delta.

Cidade

Objetivo da Avaliação

VALOR DE MERCADO

SINOP

Finalidade da Avaliação

VALOR DE MERCADO

Proprietário

MUNICÍPIO DE SINOP

Área do terreno

5.000,00 m²

Pressupostos e Ressalvas

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- > Na documentação apresentada, composta pelo projeto de implantação do imóvel;
- > Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis)

 Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as observações "in loco" foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

Área do imóvel (m²)

5.000,00 m²

Metodologia utilizada Tratamento dos Dados

MCDDM - Método Comparativo Direto de Dados de Mercado Inferência Estatistica

Grau de Fundamentação Grau de Precisão

GRAU II

GRAU III

Especificação da Avaliação

Número de elementos: 38 dos quais 24 efetivamente aproveitados no modelo, imóveis no perímetro urbano de Sinop - MT.

Valor de Avaliação do Imóvel

R\$ 1.515.000,00 (Um milhão quinhentos e quinze mil reais) (R\$ 303,00/m²)

Vmáx: 1.540.000,00 (Um milhão quinhentos e quarenta mil reais) (R\$ 308,00/m²) Vmín: 1.490.000,00 (Um milhão quatrocentos e noventa mil reais) (R\$ 298,00/m²)

Liquidez do imóvel

Liquidez MÉDIA e de absorção Normal para esse tipo de cliente

Nome do Responsável Técnico CPF do RT Formação do RT CREA do RT

Camila Vedana 007.453.992-23 Engº Civil 121.468.068-2

Nome da Empresa CNPJ

PARTHENON Const. Inc. Ltda

02.394.405/0001-87

Dedane

Sinop-MT, 29 de agosto de 2019.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. SOLICITANTE

MUNICÍPIO DE SINOP

2. PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE SINOP

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Terreno com área total de 5.000,00 m², denominado chácara 409-B1, desmembrado de área maior denominada chácara 409-B, localizado no bairro Residencial Delta com frente para a Avenida das Figueiras e Rua Inglaterra no município de Sinop-MT.

4. FINALIDADE DO LAUDO

VALOR DE MERCADO

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

6. Pressupostos, Ressalvas e Fatores limitantes

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação apresentada, composta pelo projeto de implantação do imóvel;
- > Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria do imóvel;
- > Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis, etc.)

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as observações "in loco" foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

7. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO

Localização Geográfica: Lat. -11.939828° Long. -55.530257°.

Terreno com área total de 5.000,00 m², denominado chácara 409-B1, desmembrado de área maior denominada chácara 409-B, localizado no bairro Residencial Delta com frente para a Avenida das Figueiras e Rua Inglaterra no município de Sinop-MT.

A área do avaliando se encontra desocupada, o terreno é plano, seco e não alagável.

7.1. MICRORREGIÃO DO AVALIANDO

A microrregião de Sinop é uma das microrregiões do estado brasileiro de Mato Grosso pertencente à mesorregião Norte Mato-Grossense. Possui uma área total de 49.375,919 km².

O município de Sinop é um centro urbano planejado, localizado a 480 km da capital Cuiabá. É a quarta maior cidade do Estado e possui uma população estimada em 139.935 habitantes pelo IBGE no ano de 2018.

A economia de Sinop se baseia fortemente na agropecuária e na agroindústria com a presença de armazéns, e frigoríficos, além da implantação da maior usina de etanol de milho da América Latina, com um investimento de mais de 500 milhões de reais e previsão de início das operações em julho de 2019.

O imóvel está localizado em região predominantemente residencial, com frente para a Av. das Figueiras e para a Rua Inglaterra, próximo aos bairros Res. Florença e Aquarela das Artes e com acesso facilitado para o centro do município e para os vários bairros servidos pela Avenida André Maggi.





A infraestrutura na região do empreendimento é completa, com pavimentação asfáltica, rede de águas pluviais, abastecimento de energia elétrica, telefone e água.

8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

a) Liquidez: LIQUIDEZ MÉDIA

b) Desempenho de mercado: MÉDIO

c) Absorção pelo mercado: MÉDIA

d) Público alvo para absorção do bem: RESIDENCIAL/COMERCIAL

9. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO

MCDDM - MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

10. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS

Período da Pesquisa: agosto de 2019.

A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos.

O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.

Classificação das variáveis:

- Área do terreno: variável independente quantitativa; área total do terreno, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 1.014,00m² à 10.000,00m²;
- **Índice Fiscal:** variável *Proxy* de localização, valores utilizados pela prefeitura para cálculo do IPTU. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 28,79 à R\$ 223,55;
- Localização: variável independente de código alocado, indicando o fator de localização do imóvel, sendo, 1 - Imóvel em local desvalorizado, 2 - Imóvel em local valorizado fora do centro, e 3 - Imóvel em local valorizado no centro, ou na região central da Br-163.
- R\$/m²: variável dependente; custo unitário do imóvel, em R\$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 300,00/m² a R\$ 2.603,55/m².

Caracterização do imóvel avaliando:

- Área do terreno: 5.000,00 m²;
- Índice Fiscal: 31,86;
- Localização: 1;

Intervalo de confiança

Moda/Média: R\$ 302,88/m²

Mínimo: R\$ 298,14/m²

Máximo: R\$ 307,78/m²

Amplitude: 3,19%

Campo de arbítrio

Mínimo: R\$ 257,45/m² **Máximo:** R\$ 348,31/m²

Cálculo de Valor de Mercado

 $VL = 5.000,00m^2 \times R\$ 302,88/m^2 = R\$ 1.514.400,00 => VL = R\$ 1.515.000,00$

Equação de regressão

 R/m^2 = 1 / (-0,00035419431 +-0,16181689 * 1/Área +-7,9106602e-05 * ln(Índice Fiscal) +0,0039619697 *1/Localização)$





11. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

	ESPECIFICAÇÃO DA	A AVALIA	AU			
Item	Descrição	pontuação	'	Grau		
item.	Dodonigao	atingida	III	11	ı	
1	Caracterização do imóvel avaliando	3	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	3	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	
3	Identificação dos dados de mercado	2	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no ocal pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	
4	Extrapolação	3	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, per si e simultaneamente, e em módulo	
5	Nível de significância α (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	3	10%	20%	30%	
6	Nível de significância máximo admitido nos demais testes estatísticos realizados	3	1%	2%	5%	
	Soma dos pontos	17				

11.1 ENQUADRAMENTO SEGUNDO SEU GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

TT'T FIAGOVDIVALIENTO OFGOIL		The second of the second secon	•
Graus	111		1
Pontos mínimos	16		6
	2, 4, 5 e 6 no grau III e os		Todos, no mínimo no
Itens obrigatórios no grau correspondente	demais no mínimo no grau Il		grau l

De acordo ao item 9.2.1.1 – c da NBR 14653-2:2011, o Grau atingido é:

Grau de Fundamentação II

11.2 ENOUADRAMENTO SEGUNDO SEU GRAU DE PRECISÃO

11.2 ENQUADRAMENTO SEGUNDO SEO GRAO DE FRECIDAS						
		Grau				
Descrição		II	l			
Amplitude do intervalo de confiança de 80%		400/	≤ 50%			
em torno do valor central da estimativa	2 Carlotte and the control of the co	≤ 40%	\$ 30%			





12. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Valor de Mercado do imóvel:

R\$ 1.515.000,00 (Um milhão quinhentos e quinze mil reais) (R\$ 303,00/m²)

Vmáx: 1.540.000,00 (Um milhão quinhentos e quarenta mil reais) (R\$ 308,00/m²) Vmín: 1.490.000,00 (Um milhão quatrocentos e noventa mil reais) (R\$ 298,00/m²)

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES 13.

O imóvel avaliando ainda não possui matrícula registrada no Cartório, entretanto a Chácara 409/B da qual o avaliando é desmembrado é registrado sob a matrícula de número 82.436, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Sinop - MT, atualizada em 08 de janeiro de 2019.

Durante a vistoria não foram observados visualmente a existência de indícios de contaminação em contato direto com o solo, também não foram identificadas atividades

com potencial de contaminação.

14.	Anexos Anexo I – Relatório fotográfico do Avaliando	

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL 15.

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

CAMILA VEDANA

Engo. Civil CREA RNP 121468068-2 Parthenon Const. Inc. LTDA CNPJ 02.394.405/0001-87

Sinop - MT, 29 de agosto de 2019.





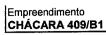
ANEXO I

Relatório Fotográfico - Avaliando



LAUDO DE AVALIAÇÃO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

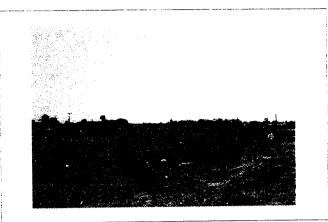




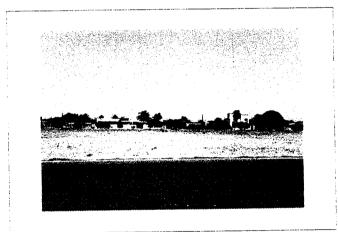




CHÁCARA 409/B1 - frente av. das Figueiras



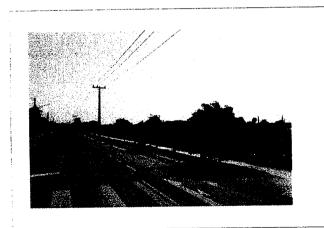
CHÁCARA 409/B1



CHÁCARA 409/B1 - frente av. das Figueiras



CHÁCARA 409/B1 - frente av. das Figueiras



CHÁCARA 409/B1 - Rua Inglaterra



CHÁCARA 409/B1 - Rua Inglaterra



ANEXO II

Documentação do imóvel avaliando



MATRICULA **82.436**

PICHA 001 HOURICA

1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO

DATA:-07.12.18:- CHACARA nº 409/9 (Quatracentes y Novells) cont a Armi de 1.11.261,65m² (Cento e Onze Mil Duzentos e Sessenta e Um Metros Constrados e Sens Mil e Combretos Centimetros Quadrados), silvado no Baliro de Chacetas Sinop, na Cheba Cineste 4º Parte, na masse que de Sercia Estado de Mato Grosso, INCRA nº 051 040 000 780 0 e NIRI nº 4 245 137 0 decimo dos seguentos limites e confrontações linicia ae a descrição deste profinetio do rondo (MOS) circo as seguestos coordenadas SGU geometeranciado no Sistema Guadasco da Untertar a 2009 mais Ascobi-13"50"18 91411"S c 55"31"53 38970"W, dostn segue confrontencio com Azmena das i general colo id seguintes azimules e distâncias 122°40'40' e 80 72 inglios ale o diarco MOZ 11 orizo to 046' o 55°31'00 87084' W; com os seguintes azimules a distâncias (21°20 17 e 1°10 82 incloss ale o n.a. o azimulea e distâncins 209°32'35' e 127,00 metros até o mario 1/04 1 55'31'21 59719'W, deste segue confrontando com Rua Inglaterra com os segue tos az most distâncias 304°38'28" e 251,43 metros, eté o marco M05, 11°50'38 26022'5 e 55°3' 28 4333' 27 27 39 55 seguintes azimutes e distâncias: 304°38'38' e 462,95 metros, eté o marco M05 11°50' 28 4333' 27 27 38 seguintes azimutes e distâncias: 304°38'38' e 462,95 metros, eté o marco M05 11°50' 28 4333' 27 38 seguintes azimutes e distâncias: 304°38'38' e 462,95 metros, eté o marco M05 11°50' 28 4333' 27 38 seguintes azimutes e distâncias: 304°38' 8 482,95 metros, eté o marco M05 11°50' 28 4333' 27 38 seguintes azimutes e distâncias: 304°38' 38 seguintes azimutes e distâncias azimutes e distância 55*31'41.01873'W, com os seguintes azimutes e distâncias 304*34'05' e 169'92 incirios ato o mito M07, 11°50'26 75051'S e 55°31'45 38924'W com os sequintos azimutes a distancian 304 32 30 5 179,25 metros, até o marco M08 11"50'23.44280"S e 55"31'50 24685'V/, confrontame (6.1 - 3 4/12) Verde do Jardim Europa, com os seguintes azimutes e distâncios: 304°32'30 e 138'93's etras atra marco M09, 11°50'20.87910"S e 55°31'54 02733 W; deste segue defletindo a margina de la la montante do Ribeirão Neuza, com os asguintes azimutes e distâncias 8/41.23 m.2 12 metros as a marco M10, 11*50'20.80942"S e 55*31'54 01653"W, com us seguintes azimutes e distincia M13, 11950'20.33368'S e 55'31'54,02773'W; com os seguintes az mates e detámens 35') 11 2 11.33 metros, até o marco M14, 11"50'19.97024"S e 55"31'54 59109 VV com os sequintes az in the distancias, 25°46'03" e 10,86 metros, alá o marco M15, 11°50'19 65197'S e 55°31'53 931.7 2 2 05 seguintes azimules e distancias; 36°35'30" e 16,65 metros, ale o marco M16, 11°50'19 65197'S e 55°31'53'60713'W; com os seguintes azimules e distancias; 10°40'42" e 3 11 metros, ale o M17, 11°50'19 11751'S e 55°31'53'58807'W; com os seguintes azimules e distancias. 4.98 metros, até o marco M18, 11*50'19.01845"S e 55°31'83 45808 W com de segui les extendes e distancias: 32"48:40" e 3,81 metros, até o merco M01 inicio de descrição fechando asser o por cost do poligono acima descrito. Todas as coordenades equi descritos estas geometros estas de acidades a su de acidades acidades de constante de constant Dase 801 (11"50'30.09898"S e 55"31 38.12454"W)

PROPRIETÁRIO:- CLÓVIS APARECIDO ROZEGUINI, brasilieiro, Contador portador de 2. 8.3 1.713.231-SSP/PR e inscrito no CPF nº 282.052.009-04, casado no Regime de Compatitació de 2. 8.3 Bens, em 07.03.84, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 063651 61 56 1984 2.00074 de 0000664 46, no 2º Oficio Extrajudicial de Sinop/M1, com GLECIR CAMARGO ROZEGUINI, confacilidad de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente o dominarada de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF nº 326 639.001 68, residente de CI.RG nº 1145315-0-SJ/MT e Inscrita no CPF

Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matricula nº 3.891, do livro nº 02, deste Oficio Custas Alle 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop. 07 de Dezembro de 2.018. Osvaido Reineis. Oficia (Area) se 68,53. O referido é verdade e dou fé. Sinop. 07 de Dezembro de 2.018.

AV-01-82.436:- DATA:-07.12 18:- REMISSÃO:- Certifico e dou té, que conforme Matricula de 3.59° de livro nº 02, deste Oficio, ficou constando o seguinte:- O Outorgado se obriga a ceder grafultamente. Il Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de terras necessárias a construção de presente venda bem cumo necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim obriga-se anida a cumore de programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrana V gente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A" do Código Floresta! PROT nº 149.983 do av in 01, de 21.09.2018. O referido é verdade e dou lé. Sinop, 07 de Dezembro de 2.018. O referido é verdade e dou lé. Sinop, 07 de Dezembro de 2.018. O selector Reinera Oficial/Avaluadores.

俚

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sisco - Estado de Meto Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matricula n. 82436, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 08 de janeiro de 2019.

> Osvaldo Rainars Olicia

Duice M. Walter Bohnenberger Official Bubertiera 17 Cartório Extra Judiciai
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oscale

Andrea Santiago Reinera Silva Official Substitute

Adriana Santiago Reiners Rosas Oficial Substitute

José Antonio Medeiros de Amorim Oficial Substituto

Dulce Maria Walter Bohnenberger Onciel Substitute RINGS MATO GROSSO

MOCORMANIES END DOCUMENTOS - BINCH - MT

Poder Judiolana do Estado de Maio Grosso ATC DE NOTAS E PROJETICOS Cocido de Balverille 199

DEC 40 MARK DECEMBER AND PROPERTY.

RO (ESPECIONALISM CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR CONT





ANEXO III

Croqui de Localização do imóvel avaliando





Croqui de localização do imóvel avaliando









ANEXO IV Planilha de dados amostrais



Imóveis em Sinop-MT

Terrenos u	Terrenos urbanos comerciais/residenciais		L	INDICE EIGCAL		****	
DADOS	ENDEREÇO	OBSERVAÇÃO	ÁREA (m²)	(D¢/m²)	LOCALIZAÇAO	VALOR (RS)*	R\$/m²
*	Rr-163 próximo ao viaduto São Cristóvão	Tozzi Imobiliaria - (66) 3531-7222	1.820,00	30,02	2,00	2.000.000,00	1.098,90
1,	Din Calonizador Enio Dinino esa com Av. das Palmeiras	Tozzi Imobiliaria - (66) 3531-7222	1.875,00	79,01	3,00	3.500.000,00	1.866,67
7 .	August Languard (2) Incarand (2) Incarand (2) Incarand (3) Incarand (4) Incarand (4	Imobiliara Celeste - (66) 3511-0550	8.665,27	61,80	2,00	7.000.000,00	807,82
2	Av. dos Jacal dildas, Ju. Jacal andas, promino do machado Saper como	Dias Imobiliaria - (66) 3531-2070	1.350,00	68,62	2,00	1.200.000,00	888,89
4 1	Av. das Embaudas, proximo a reserva morcosar	1 investimentos - (66) 3531-7116	3.295,00	41,35	2,00	3.295.000,00	1.000,00
٠,	Av. Bruno Martini, esquilla coll and Stella, provide rasipe	l investimentos - (66) 3531-7116	1.855,00	41,35	2,00	1.855.000,00	1.000,00
، ام	Av. Bruno iviantini, esquilla colli fua sicilia, provia i asipe.	Sra. Celina (66) 99985-2511	1.250,00	103,06	3,00	2.000.000,00	1.600,00
	Br-Los, proximo a Louinio	Colonizadora Sinop - (66) 3511-2000	2.000,00	29'63	2,00	1.200.000,00	00'009
×	Kua Ulisuil Juse Mai tili, esq. Nua Schastiana Scotciani	Sr. Donizete (66) 99720-7300	9.000,00	103,06	3,00	00'000'000'6	1.000,00
ئ أ	Av. Colonizador Enio Pipino, ploximo a varia a.	Imobiliara Celeste - (66) 3511-0550	10.000,00	59'65	2,00	8.000.000,00	800,00
2 5	Due Direct lock Martini eta Rua Arlino lock de Oliveira	Sucesso imobiliária - (66) 3531-6575	2.500,00	59,65	2,00	2.000.000,00	800,00
11	Nua Ulisuli Juse Martinii, caq. nua minicada care core con care care care care care care care care	J investimentos - (66) 3531-7116	1.634,00	41,35	1,00	1.143.800,00	700,00
717	Kua Carini, kes. riorenga, autas ua rasipe	Sr. Roberto (66) 9996-7926	1.250,00	28,79	2,00	1.000.000,00	800,00
£[];	Av. Adre Maggi, esq. c/ Nua dus Jaboranius	Avaliação Parthenon (66) 3531-8311	1.596,66	28,79	2,00	1.253.000,00	784,76
14	Av. Adre Maggi, esq. c/ nua uos Jabol aliuis	Dias Imobiliaria - (66) 3531-2070	2.990,00	30,02	1,00	1.500.000,00	501,67
15	Sao Cristovao	MACRITÁRIA CELESTE (66) 3511-0550	1.120,00	39,01	2,00	700.000,00	625,00
*16	AV. JACARANDAS, JAKUIM CELESTE, PROAIMIO A ROA DAS JAÇOEINAS	IMORII IÁRIA CELESTE (66) 3511-0550	1.200,00	94,24	3,00	1.800.000,00	1.500,00
11	AV. TARUMAS, PROXIMO A AV HAUBAS	11MOD VIETO E DRADO (66) 3531-0065	1.014.00	38,65	1,00	336.000,00	331,36
18	JARDIM ITALIA II	IMOB. VIEIKA E FRADO (00) 3331 0003	2.755.00	65,62	1,00	883.000,00	320,51
19	AQUARELA DAS ARTES	INIODILIANIA CELESTIC	2 632 00	65.62	1.00	803,000,00	305,09
70	AQUARELA DAS ARTES	IMOBILIARIA CELES I E	2,032,00	20,00	1 00	3 000 000 00	300 00
21	AQUARELA DAS ARTES	IMOBILIARIA CELESTE	10.000,00	20,00	7,00	000000000000000000000000000000000000000	20E 18
22	AQUARELA DAS ARTES	IMOBILIARIA CELESTE	9.637,00	29,59	1,00	2.941.000,00	307,80
73	ACIJAREI A DAS ARTES	IMOBILIARIA CELESTE	10.000,00	65,62	π,00	3.078.000,00	307,80
24	ADLIAREIA DAS ARTES	IMOBILIARIA CELESTE	2.995,00	65,62	1,00	914.000,00	305,18
7,	AOLIABEIA DAS ARTES	IMOBILIARIA CELESTE	2.431,00	65,62	1,00	742.000,00	305,22
2 2	ACCAMELA DAS ADTES	IMOBILIARIA CELESTE	1.054,00	65,62	1,00	375.000,00	355,79
97	AQUANELA DAS ANTES	IMOBILIARIA CELESTE	3.037,00	65,62	1,00	1.019.000,00	335,53
/7,	AQUARELA DAS ANTES	IMOBILIARIA CELESTE	3.944,00	65,62	1,00	1.204.000,00	305,27
07	AND SEA MAGGI FOUTING COM RITA DOS TARORANDIS	ROBERTO (66) 99996-7926	1.250,00	28,79	2,00	1.000.000,00	800,00
67	AV. FANDALÍDAS CENTRO	IMOBILIÁRIA CELESTE (66) 3511-0550	1.690,00	194,12	3,00	4.400.000,00	2.603,55
8 2	AV. EMIDADERS, CENTRO	IMOBILIÁRIA CELESTE (66) 3511-0550	3.990,00	223,55	3,00	9.975.000,00	2.500,00
7,5	Doc Dollo Cuico II musdra 21 Av. andré Maggi	Imob. Nova Capital (66) 3015-0050	4.700,00	39,22	2,00	3.760.000,00	800,00
70	Inching Juryan II, quantum 11, 11, 11, 11, 11, 11, 11, 11, 11, 11	Imob. Nova Capital (66) 3015-0050	12.100,00	27,79	1,00	1.300.000,00	107,44
55.	Jardini Wazinati II	Imob. Nova Capital (66) 3015-0050	1.371,00	47,20	2,00	780.000,00	568,93
40	Jarunin Wallingo II	IMOBILIÁRIA CELESTE (66) 3511-0550	3.600,00	61,54	2,00	2.800.000,00	81,777
ج ا	Av. das Parmeiras, quadula 121, note 00/09/10	Imobiliara Celeste - (66) 3511-0550	1.289,00	25,34	1,00	630.000,00	488,75
35	Av. dos Pilitellos, esq. Av. das tadoas, su. violectas, Circuitas	Triangulo (66) 9962-5268	1.250,00	113,36	3,00	1.400.000,00	1.120,00
30	Settor Industrial Norte - Av. das Palmeiras. Quadra 140, Lote 20	Sinop Imóveis (66) 3531-2722	1.204,00	69'29	2,00	1.200.000,00	89'966
*Dadoc d	*Dados desconsiderados no modelo						

^{*}Dados desconsiderados no modelo





ANEXO V Relatório de Avaliação





PROJETAR

Data de referência:

29/08/2019 10:10:30

Informações complementares:

Endereço: CHÁCARA 409-B1, DESMEMBRADO DE ÁREA MAIOR, FRENTE PARA AV. DAS

FIGUEIRAS, RES. DELTA.

Município: SINOP

UF: MT

Dados do imóvel avaliado:

• Área

5.000,00

Índice Fiscal

31,86

Localização

1,00

Valores da Moda para 80 % de confiança

R\$/m² Médio: 302,88
R\$/m² Mínimo: 298,14
R\$/m² Máximo: 307,78

Precisão: Grau III

 R/m^2 = 1 / (-0,00035419431 +-0,16181689 * 1/\acute{A}rea +-7,9106602e-05 * ln(Índice Fiscal) +0,0039619697 *1/Localização)$





MODELO: TERRENOS EM SINOP - MT

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS VARIÁVEIS

Total da Amostra : 38 Total : 5
Utilizados : 24 Utilizadas : 4
Outlier : 1 Grau Liberdade : 20

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: 1/y

COEFICIENTES VARIAÇÃO

 Correlação
 : 0,99737
 Total
 : 3,02468e-05

 Determinação
 : 0,99475
 Residual
 : 1,58746e-07

 Ajustado
 : 0,99396
 Desvio Padrão
 : 8,90916e-05

F-SNEDECOR D-WATSON

F-Calculado : 1263,56920 D-Calculado : 1,91024

Significância : < 0,01000 Resultado Teste : Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo Classe % Padrão % Modelo

-1 a 1 68 75 -1,64 a +1,64 90 87 -1,96 a +1,96 95 95

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

 $Y = 1 / (-0.000354 + -0.161817 * 1/X_1 + -0.000079 * In(X_2) + 0.003962 * 1/X_3)$

MODELO DE ESTIMATIVA - PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA MODELO

 Média
 : 879,66
 Coefic. Aderência
 : 0,89641

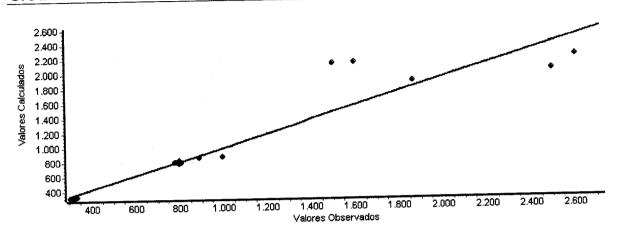
 Variação Total
 : 10471654,20
 Variação Residual
 : 1084748,16

 Variância
 : 436318,92
 Variância
 : 54237,41

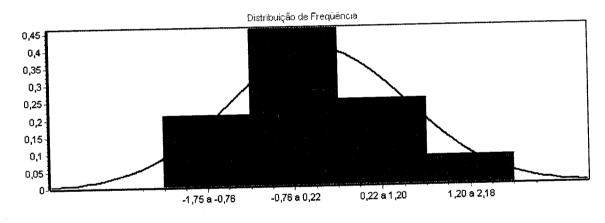
 Desvio Padrão
 : 660,54
 Desvio Padrão
 : 232,89



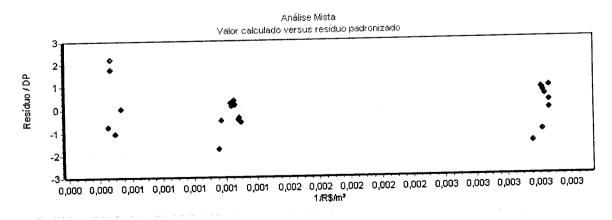
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



Å



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X₁ Área

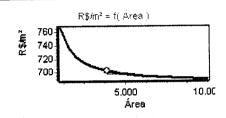
Área total do terreno, em m²

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 1014,00 a 10000,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -0,56 % na estimativa



X₂ Índice Fiscal

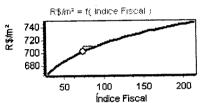
Valor retirado da planta genérica de valores do município, em R\$/m²

Tipo: Proxy

Amplitude: 28,79 a 223,55

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 1,32 % na estimativa



X₃ Localização

- 1 Imóvel em local desvalorizado
- 2 Imóvel em local valorizado fora do centro
- 3 Imóvel em local valorizado no centro, ou na região central da

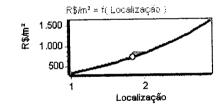
Br-163.

Tipo: Código Alocado Amplitude: 1 a 3,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 17,50 % na estimativa

Micronumerosidade: atendida.



* Valor *

Valor total do imóvel, em R\$

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 336000,00 a 9975000,00 Impacto esperado na dependente: Positivo

Y R\$/m²

Valor do m2 do terreno

Tipo: Dependente

Amplitude: 300,00 a 2603,55

Micronumerosidade para o modelo: atendida.



PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,99396)
X ₁ Área	1/x	-2,24	3,69	0,99282
X ₂ Índice Fiscal	ln(x)	-1,97	6,29	0,99314
X₃ Localização	1/x	53,28	0,01	0,17823

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR ISOLADAS

Variável	Forma Linear	Área	Índice Fiscal	Localização	R\$/m²
X ₁	1/x		41	41	45
X ₁ X ₂ X ₃	ln(x)	-17		38	40
X ₃	1/x	-35	-23		10 0
					0
Υ	1/y	-38	-25	10	
				0	





ANEXO VI Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

CREA-MT

Obras e Serviço

ART de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3239908

Motivo: NORMAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronoi	nia do MT
1. Responsável Técnico	ART Individual/Principal
CAMILA VEDANA	
Título Profissional: * Engenheiro Civil	
RNP: 1214680682	Registro: MT034404
Empresa: PARTHENON CONSTRUTORA E INCORP. LTD	Registro: 4377
2. Dados do Contrato	
Contratante: CLOVIS APARECIDO ROZEGUINI	CPF/CNPJ: 282.052.009-04
Endereço: RUA J-1	N° 97
	Bairro: SETOR COMERCIAL
UF: MT CEP:78550037 Tipo de	e Contratante:pessoa Física
Valor: 3.000,00	Honorários: 0,00
3. Dados da Obra/Serviço	
ProprietárioCLOVIS APARECIDO ROZEGUINI	CPF/CNPJ:282.052.009-04
Endereço: AVENIDA DAS FIGUEIRAS, CHÁCARA 409/B1	N°
Cidade: SINOP	Bairro: RESIDENCIAL DELTA
UF: MT	CEP:78550037
Data de Início: 26/08/2019 Previsão de término: 06/09/2019	Número do Contrato:
Custo da Obra: 0,00 Dimensão: 0,00	Data do Contrato: / /
4. Atividade Técnica	
1 Laudo Técnico AVALIACAO DE BENS, IMOVEIS	S, MAQUINAS 5.000,00 M2
5. Observações	ODEA MT via arisinal assistada da maama
Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue 6. Declarações	no CREA-WIT uma via original assiriada da mesma.
Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade prev	istas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no
Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais a	acima relacionadas.
7. Entidade de classe	
ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO NORTE	
8. Assinaturas	9. Informações
Declaro serem verdadeiras as informações acima	- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA. - A autenticidade deste documento pode ser verificada no site
Local de Data	de www.crea-mt.org.br - A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
CAMILA VEDANA - CPF: 00745399223	www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br
CLOVIS APARECIDO ROZEGUINI - CPF/CNPJ: 282.052.0	09-04 tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000

Valor ART R\$ 85,96

Paga em 29/08/2019

Valor pago: R\$85,96

Nosso Número: 14/181000003239908-3



ART emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes, entre no site www.crea-mt.org.br - Profissional - ou - pelo APP do CREA-MT, disponível na Play Store.



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 041/2020

Ao: Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Sinop a receber parte de imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar, e doar a parte recebida que especifica ao Estado de Mato Grosso para construção de um Posto Avançado do 4º Batalhão Bombeiro Militar e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Presidente

Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em. 7 de Abril de 2020

Maria Tosé da Saúde

Relatora

Ícaro Francio Severo

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 008/2020

Ao: Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Sinop a receber parte de imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, desafetar, e doar a parte recebida que especifica ao Estado de Mato Grosso para construção de um Posto Avançado do 4º Batalhão Bombeiro Militar e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto da Relatora Substituta: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 7 de Abril de 2020

Prof. Hedvaldo Costa

Presidente

Maria José da Saúde Relatora Substituta

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

SINOP ME	Pienario das Deliberaçõe	S
	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda ৴uçussiva	№ <u>004</u> / <u>2020</u>
Autor: Vereadores		
	Suprime o art. 4°, do Projeto de autoria do Poder Executivo.	Lei nº 005/2020 de
Câmara Municipal de Sinop, autoria do Poder Executivo.	Fundamentado pelo que dispõe o R suprima-se o art. 4º do Projeto de	•
	CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em	
A A A A A A A A A A A A A A A A A A A		



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO DA MAR 2020 VALOS 2 KAmede	 X Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda 	N° <u>⊘29</u> / <u>2020</u>
Autor: VEREADOR LEONA	RDO VISERA - PP	
	Dispõe sobre a prevenção e	combate à proliferação do

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE

mosquito Aedes Aegypti no município de Sinop e dá

MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sinop, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, a ser coordenado pelo Centro de Endemias Ivaldo José da Silva "Bill" da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop – SMS.

Parágrafo único. O Centro de Endemias Ivaldo José da Silva "Bill" é responsável pelas ações de controle e prevenção de doenças transmitidas por vetores de Sinop-MT.

Art. 2º A SMS manterá serviço permanente de controle e prevenção, de acordo com o Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD.

Parágrafo único. O serviço que trata o *caput* deste artigo, será desenvolvido pelo Centro de Endemias, implantado e regulamentado no município de acordo com as normas pertinentes, e sobretudo ao Programa Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei.

Art. 3º Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue.

§1º Para fins da aplicação desta Lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os

eonardo VIsera



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P P R II	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>023 / 2020</u>			
Autor: VEREADOR LEONARDO V	VISERA - PP				
hidráulicos, plantas e outros que, con natureza, contenham água em condiçõ	nstituídos por quaisquer tipos de ma es de proliferar mosquitos do gênero	ateriais e, devido a sua Aedes.			
§2º A manutenção predial dos imóveis conforme o <i>caput</i> deste artigo, compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.					
§3. possuem calhas, deverão instalar prote haja eficácia na escoação da água pluv					
§4 fechadas com grades que impeçam pluvial.	4º Todas as bocas de lobos deve a passagem de lixos, mas possibili				
§: com respiro plástico, uma espécie de t do gás butano.	5º Todas as fossas deverão estar campa de plástico com perfurações qu				
§ periodicamente, a fim de remover mat	6º A limpeza das sarjetas públic eriais que impeçam a escoação da águ	The state of the s			
A Aegypti, o responsável será notificado as medidas necessárias à manutenção que se prestem a servir de criado proliferação dos vetores causadores da	de seus imóveis limpos, sem acúmul ouros, evitando condições que pro	Decreto, para que adote lo de objetos e materiais			
A recauchutagem, recicladoras de sucata empreiteiras de construção civil, est estabalecimentos similares, obrigados	tabelecimentos de comércio de mat	nanches e ferros-velhos, teriais de construção e			

vetores citados no artigo 3º desta Lei, e compete ainda a estes:

Vereador De



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Autor: VEREADOR LEONA	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda RDO VISERA - PP 	N° <u>023</u> / 2020
	_	
devidamente vedados;	I – manter os pneus secos e a	·
pneumáticos gerados em seu encaminhados ao seu destino fi	 II – responsabilizar-se por e as estabelecimentos a postos de re- nal; 	
avulsos ou não, suscetíveis à ac		
limpos, de modo a evitar acúm	· ·	
acúmulo de água em sua superf	V – promover o nivelamento de ície;	construções de modo a evitar
caput deste artigo, deverão ser	VI – as empresas que prestan cercados com muro.	n os serviços destacados no
ou recipientes que contenham evitar o acúmulo de água, p	Art. 6º Ficam os responsáveis m suas áreas, determinando à imediat ou retenham água em seu interior, ou rocedendo à confecção de orifícios métodos eficientes que não permitam	a retirada de quaisquer vasos u utilizar meios eficazes para na parte inferior destes, ou
piscinas, obrigados a manter tra proliferação de mosquitos.	Art. 7º Ficam os responsávei atamento adequado da água de forma a	1
água:	§ 1° É considerado adequado das	s piscinas com recirculação de
	I – manter pH entre 7,0 e 7,9; II – manter o cloro residual di	sponível compreendido entre
1,0 ppm e 2,0 ppm.	§2º As piscinas que não disponha	
da água devem ser esvaziadas e	e lavadas, esfregando-se suas paredes,	,



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	X Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº <u>029 / 2020</u>
Autor: VEREADOR LEONAR	DO VISERA - PP	
devem ser esvaziados e lavados u	§3° Os espelhos d'água, as fontes e ama vez por semana.	e os chafarizes também
nos quais existam caixas d'água,	Art. 8º Nas residências, nos establiços, em instituições públicas e privadas, ficam os responsáveis obrigados a man mpeditiva da proliferação de mosquitos.	, bem como em terrenos
adentrarem as áreas externas de i	Art. 9º Ficam os Agentes de Vigi na Secretaria Municipal da Saúde de imóveis desocupados ou abandonados par criadouros ou quaisquer outras que obj	e Sinop, autorizados a ra o encaminhamento de
	§1º Fica o Executivo Municipal au cupados ou abandonados as eventuais d os de mosquitos do gênero Aedes, valor	despesas decorrentes da
responsável entre em contato con	§2º Nos imóveis encontrados fechado l, aviso por escrito para que o proprietári m o Centro de Endemias, no prazo de 48 o para a vistoria e execução das diligências	o, morador, locatário ou 8 horas (quarenta e oito
possibilitem encaminhar notifica		cendo informações que veis desocupados e que



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>029 / 2020</u>
Autor: VEREADOR LEONARD	O VISERA - PP	
proliferação de mosquitos do gêne especialmente no tocante a ralos	Parágrafo único. Os responsáveis per se potenciais clientes, que adotem medoro aedes nos imóveis desocupados, sen se desprotegidos e vasos sanitários de se sobre a constatação de focos de mosques.	didas que inviabilizem a apre que os adentrarem, estampados, bem como
quando no exercício de suas fun solicitação de apoio da autoridade	Art. 11. A eventual negativa de acesso aos agentes de vigilância em saúde o ções de controle de mosquitos do gê policial para o encaminhamento das açõerá encaminhado ao Poder Judiciário par	e autoridades sanitárias enero aedes, ensejará a des necessárias e, diante
a utilizarem de veículo aéreo não tr o uso de pulverizador aéreo não tri esteja fechada no momento da visita	Art. 12. Os agentes de vigilância em sipulado e controlado remotamente, para ipulado e controlado remotamente para a do agente.	fiscalizarem quintais e
Nacional de Controle da Dengue, o	Art. 13. A constatação de focos com oveis, mediante a realização de trabalhos constitui risco à Saúde Pública, e portar osições constantes nesta Lei, classific	s previstos no Programa nto, passível de punição adas em advertência e
constatado no local foco positivo de	I – Cabe a advertência na primeira e larva do mosquito do tipo aedes.	visita de fiscalização e
constatado a persistência da situação	II – Cabe multa leve na segunda vo inicial no local de foco positivo;	visita de fiscalização e
constatado a persistência da situaçã	III – Cabe multa média na terceira o da segunda visita de fiscalização no lo	
constatado a persistência da situaçã	IV – Cabe multa grave na quarta vo da terceira visita de fiscalização no lo	visita de fiscalização e cal de foco positivo;

Vereador - PP



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>/)29 / 2020</u>
Autor: VEREADOR LEONARDO	VISERA - PP	
 V – Cabe multa gravíssima a partir da quinta visita de fiscalização e constado a persistência da situação da última visita de fiscalização no local de foco positivo. Art. 14. A confirmação de foco positivo de larvas do mosquito do gênero aedes mediante identificação das larvas em laboratório da rede pública, enseja a lavratura de notificação de advertência ao morador que habite na residência no período da fiscalização. 		
	Art. 15. Quando em situação de al de mosquito aedes, se constitui infra	
Art. 16. Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos imóveis onde se encontrem as situações descritas no <i>caput</i> deste artigo, serão notificados pela autoridade sanitária ou outro agente, devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal de Sinop, no momento da verificação da existência de foco com criadouro, sem prejuízo das responsabilidades previstas no <i>caput</i> , alíneas, incisos e parágrafos deste artigo.		
	Art. 17. A competência para a aplicidor devidamente designado e devida	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	§1º As multas serão estabelecidas er outro índice que venha a substituí-	
	I – nas infrações leves, que ocorrá de 100 (cem) Unidades de Referênci	•
	II – nas infrações médias, que oco á de 200 (duzentas) Unidades de Refer	



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>029</u> / <u>2020</u>	
Autor: VEREADOR LEONAR	DO VISERA - PP		
constatado foco positivo, a multa	III – nas infrações graves, que oc será de 400 (quatrocentos) Unidades de l	orre na quarta visita e Referência (UR);	
e constatado foco positivo, a mult	IV – nas infrações gravíssimas, que o ca será de 800 (oitocentas) Unidades de R	ocorre nas demais visitas eferência (UR).	
§2º Na primeira vista, em caso positivo, é feita apenas a notificação ao proprietário, locatário ou responsável pelo imóvel, e a partir da segunda visita e em caso positivo, é iniciada a aplicação da correspondente multa, sendo que a persistência de foco, enseja nova multa e assim sucessivamente.			
processo administrativo próprio, i	Art. 18. As infrações previstas nesta niciando com a lavratura de auto de infra		
numeradas sequencialmente e ru Saúde.	Parágrafo único. O processo de abricadas na forma usual adotada pela		
	Art. 19. O procedimento para aplinício com a lavratura do Auto de Inionário, sendo assegurado ao autuado o liministrativos inerentes.	fração e demais termos	
para ciência da infração:	§1° O autuado, na forma do art. 14 do I – pessoalmente, II – pelo correio ou via postal, III – por edital, se estiver em lugar inc		
infração este deverá ser lavrado : verso e entregue a via correspond	§2º No caso de recusa do autuado na presença de uma testemunha, certific	em assinar o auto de	



auto de infração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>029 / 2020</u>
Autor: VEREADOR LEONARD	O VISERA - PP	
publicação.	§3° O edital referido no inciso III des l, considerando-se efetivada a autuação §4° O autuado poderá oferecer defesa de dez (10) dias, contados da data da cié	o 05 (cinco) dias após a ou impugnação contra o
modelo estabelecido em Decret pormenorizada o preceito legal que desta Lei.	Art. 20. O auto de infração deverá o, devendo conter de forma clara, e autoriza a sua lavratura, com base no	precisa, ostensiva e
administrativo, no serviço de protoc	Art. 21. O auto de infração será colo junto ao Centro de Endemias de Sir	
ser constituído processo administra	Parágrafo único. Para cada auto de i tivo autônomo.	nfração lavrado deverá
desde que não acarrete lesão ao inte pela autoridade julgadora competen	Art. 22. O Auto de Infração que apropresse público, nem prejuízo a terceiros, ate, mediante despacho saneador.	
deste artigo, considera-se vício sa modificação do fato descrito no aut	Parágrafo único. Para os efeitos do mável, aquele que a correção da autu o de infração.	
deverá ser declarado nulo pela auto do processo.	Art. 23. O auto de infração que aproridade julgadora competente, que deter	minará o arquivamento
declarado nulo e estiver caracteriza	Parágrafo único. Nos casos em que ada a conduta ou atividade lesiva, deve	

contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração

Penardo Vise

Art. 24. O autuado poderá, no prazo de 10 (dez) dias,



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	X Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>023 / 2020</u>
Autor: VEREADOR LEONARI	OO VISERA - PP	
multa, este incorrerá em mora, dev	Parágrafo único. Vencido o prazo esta oferecido defesa ou impugnação, ou ef vendo o débito correspondente ser encamonde será inscrito em dívida ativa, confo	etuado o pagamento da ninhado para cobrança, à rme estabelecido no Art.
ser formulado por escrito e será pros seguintes dados:	Art. 25. O requerimento de defesa ou rotocolizado no Centro de Endemias, e c	
	 I – órgão ou autoridade administrativa II – identificação do interessado ou de III – número do auto de infração corre IV– endereço do requerente, ou ind 	quem o represente; spondente;
recebimento de notificações, intim		
	V - formulação do pedido, com exp	osição dos fatos e seus
fundamentos;	Y.Y.	
interesse de reguerante e	VI – apresentação de provas e c	lemais documentos de
interesse do requerente e; legal.	VII – data e assinatura do requerente,	ou de seu representante
	§1º O autuado poderá ser represen o, devendo, para tanto, anexar ao req	
prejuízo do dever atribuído à autor	§2º Cabe ao autuado a prova dos fatos idade julgadora para instrução do proces	
ilícitas, impertinentes, desnecessá fundamentada da autoridade julgad	§3º As provas propostas pelo autuadrias ou protelatórias, poderão ser recusdora competente.	do, quando de natureza sadas, mediante decisão
	Art. 26. A defesa não será conhecida q I – fora do prazo e; II – por quem não seja legitimado.	Leonardo Visera Vereador / PP



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	X Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>029</u> / 2020
Autor: VEREADOR LEONARI	DO VISERA - PP	
apresentada, mediante cientificaçá argumentos apresentados pelo au prova que julgar cabíveis.	Art. 27. O Secretário Municipal de So por ele designado, deverá julgar a do do agente autuante, o qual poderá man tuado e, se for o caso, acostar parecer co \$1° A decisão de que trata este artigo.	efesa ou a impugnação ifestar-se sobre todos os om novos elementos de consistirá na emissão de
Decisão Administrativa de Julga fundamentos jurídicos, cientifican	umento do auto de infração, com a indudo-se o autuado sobre o seu resultado.	icação dos fatos e dos
	§2º As impugnações, defesas e os refeito suspensivo, relativamente ao pariata exigibilidade do cumprimento da obr	gamento da penalidade
razões de legalidade e de mérito,	Art. 28. Da Decisão Administrativa por do Centro de Endemias, cabe recurso ao chefe do Poder Executivo Municipal, acia ou da divulgação oficial da decisão re	do autuado, em face das no prazo de 15 (quinze)
no qual o recorrente deverá expor	Art. 29. O recurso será interposto po os fundamentos do pedido de reexame.	r meio de requerimento
	Art. 30. O recurso não será conhecido I – fora do prazo; II – por quem não seja legitimado.	quando interposto:
de Endemias, cientificará formal	Art. 31. A Secretaria Municipal de S mente o interessado para ter ciência da	

Art. 32. Na hipótese de reconhecimento por parte ao autuado da infração praticada, pelo pagamento da multa administrativa sem interposição de defesa ou impugnação, o processo administrativo poderá ser arquivado, sem necessidade de emissão de Decisão Administrativa por parte do Secretário Municipal de Saúde ou coordenador do Centro-de Endemias.

chefe do Poder Executivo Municipal.

Voreader - PP



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	X Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>∂29</u> / 2020
Autor: VEREADOR LEONAR	DO VISERA - PP	
este Diploma Legal será destina "Bill", devendo ser redirecionado do mosquito Aedes Aegypti. inscritas em dívida ativa não-tribu	Art. 33. A arrecadação proveniente da, integralmente, ao Centro de Endemio manutenção do serviço de controle e p Parágrafo único. As multas não pagatária.	as Ivaldo José da Silva prevenção à proliferação
correrão por conta das dotaçõe exercício financeiro.	Art. 34. As despesas decorrentes os orçamentárias próprias, consignadas	
junto com os discentes e docentes	Art. 35. As unidades escolares, pure envolver durante todo o ano o Projeto Mart. 36. A Secretorio Municipal de Mart. 36.	Mosquitoeira Ecológica, edes Aegypti, conforme serão custeados pelos
	Art. 36. A Secretaria Municipal de Sopulação sinopense, veneno, lâmpadas Utam os mosquitos do gênero aedes.	
Fevereiro de 2002; nº 1.032/2008	Art. 37. Esta Lei entra em vigor na dírias, em especial as Leis Municipais de 23 de Junho de 2008; nº 1134/2009 de 2009; nº 1.245/2010 de 04 de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	n° 666/2002 de 26 de le 23 de Junho de 2009; de 2010 e n° 1686/2012
	ESTADO DE MATO GROSSO Em, 19 de Fevereiro de 2020.	

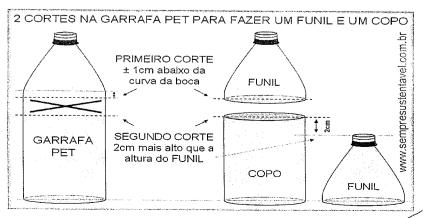
Leonardo Visera Vereador PP



SIMOP GIR	PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES	
	X Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>0,29 / 2020</u>
Autor: VEREADOR LEO	NARDO VISERA - PP	
Objetivo:	<u>ANEXO ÚNICO</u> Projeto Mosquitoeira Ecológica	
Reutilização de garrafas Politereftalato de Etileno, popularmente conhecido como Garrafas PET's, de dois litros para confecção de armadilhas para contenção das larvas dos mosquitos Aedes Aegypti, conhecidas como Mosquitoeira Ecológica para combate a este vetor, antecipando o período de chuvas, e com isso reduzir os casos das doenças Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.		
Meteriais:		
 Garrafa Pet Tecido microtule Arroz triturado Água Fita Adesiva 		
Modo de Preparo:		

Como fazer uma armadilha para mosquito da dengue caseira e com garrafa pet reciclada?

1º Passo: Pegue uma garrafa Pet de 02 (dois) litros e corte-a ao meio para transformá-la em um "funil" e um "copo".



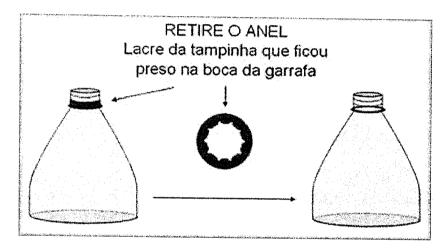
Leonardo Visera



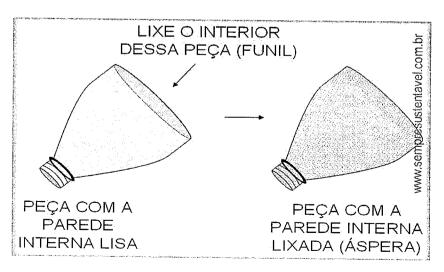
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>029 / 2020</u>
Autor: VEREADOR LEONAR	DO VISERA - PP	

2º Passo: Retire o anel da ponta da garrafa sem quebrá-lo. Ele terá utilidade mais adiante.



3º Passo: Lixe o interior do funil até que ele fique bem embaçado, com a superfície áspera.



4º Passo: Recorte de um pedaço de aproximadamente 7cm x 7cm de microtule ou de tela mosquiteiro fina com os furinhos de no máximo 1mm de diâmetro.

Depois cubra a boca do funil com essa telinha, e use o anel (que retirou do segundo passo) para prender. Depois com uma tesoura retire as sobras ao redor do anel.

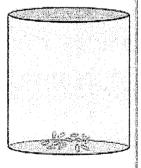
Leonardo Visera



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	N° <u>029 / 2020</u>
Autor: VEREA	OOR LEONARDO VISERA - PP	
The physical state of the state	PEDAÇO de MICROTULE ou CUBRA A PONTA DI TELA-MOSQUITEIRO FINA FUNIL COM A TELINH PRENDA-A COM O AN PRENDA-A COM O AN TELINH PRENDA-A COM O AN TELI	Mww.sempresustentavel.com.br
5º Passo: Pegue dois grãos de arroz, e com ajuda de uma colher esmague-os. Depois coloque os pedacinhos dentro da parte debaixo da garrafa que agora servirá como copo.		
	TRITURE O(s) GRÃO(s) (sementes integrais e crus)	

DESPEJE OS PEDACINHOS DENTRO DA PARTE DE BAIXO DA GARRAFA (COPO)



6º Passo: Depois de ser colocados os pedacinhos de arroz esmagados dentro do copo, parte debaixo da garrafa, coloque o funil com a ponta virada para baixo até tampar a boca do copo.

Depois prenda o funil no copo, usando a fita adesiva. Essa emenda deve ser vedada totalmente. Não pode deixar nenhum vão nessa união. Se precisar dê duas voltas com a fita



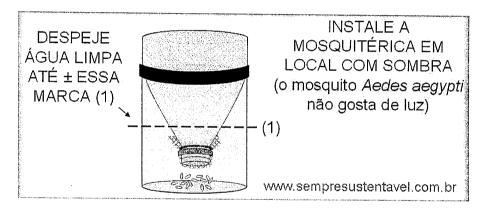
eonardo Visera



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ☑ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>029</u> / 2020
Autor: VEREADOR LEONAR	DO VISERA - PP	}

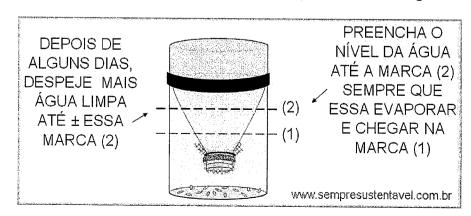
7º Passo: Calcule aproximadamente o meio do copo, faça uma marca e preencha com água limpa até essa marca. Pronto, sua mosquitérica está pronta para ser usada.



Orientação: Onde colocar a mosquitérica?

Sempre na sombra. De preferência dentro de casa ou bem próximo, em local sombreado. Os Aedes Aegypti são mosquitos domésticos, encontrados principalmente atrás de cortinas, móveis e locais próximos a chão.

Manutenção: Após uma semana de uso é bem provável que já tenha alguma desova de mosquito na mosquitérica, para que esses ovos "nasçam" é preciso aumentar o nível da água. Então coloque mais aproximadamente 02 (dois) ou 03 (três) centímetros de água.



eonardo Visera Vereador / PP



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	X Projeto de Lei	Nº <u>029 / 2020</u>
Autor: VEREADOR LEONAR	DO VISERA - PP	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Considerando que até o presente momento, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) por meio do Centro de Endemias Ivaldo José da Silva "Bill", já notificou 2.174 casos suspeitos, 732 casos de dengue confirmados, no período de 01 à 30 de janeiro de 2020 e que desses, 30 foram considerados "sinal de alarme" e oito foram graves.

Considerando também que somente este ano, entre os dias 20 e 30 de Janeiro, três mortes foram registradas em unidades hospitalares de Sinop, sob suspeita de dengue e um caso confirmado de morte em decorrência de dengue hemorrágica, no mês de dezembro de 2019, é que submetemos à análise desta Casa de Leis, o Projeto de Lei (PL) em tela.

Sugerimos que este projeto, após se tornar lei, seja conhecido pela população como "Lei Lucas Gabriel Jones Campos Flores". O pequeno foi a primeira vítima fatal de dengue hemorrágica registrado no município entre os anos de 2019 e 2020. Ele foi atendido na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), onde teve a constatação da doença e depois transferido para o Hospital Santo Antônio, onde recebeu todos os cuidados médicos até o dia de seu óbito.

Lucas Gabriel tinha apenas 08 anos quando perdeu a vida em decorrência da doença. Ele veio a óbito no dia 28 de dezembro de 2019. Por conta da enfermidade, teve uma vida inteira e um futuro brilhante interrompido. Sobre esse assunto, apenas lembranças e ilusões ficam registradas na memória da família e amigos. Motivado pela ocorrência, e incentivado pelo pai do pequeno é que utilizamos da ocorrência como forma de conscientização ao combate ao vetor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

A propositura traz ações enérgicas de prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti. O objetivo com as ações previstas na proposta, é de reduzir a zero ou minimizar ao máximo, a ponto de extinguir, os criadouros dos mosquitos. Entre elas, está a obrigatoriedade dos proprietários, locatários e afins instalarem protetores de calhas, com a finalidade de evitar que folhas e outros objetos sejam levados para dentro delas e causem o acúmulo de água pluvial, além de instalarem calhas com quedas, para que toda água que cair, seja escoada.

Além disso, também serão obrigados a tamparem os respiros das fossas com "respiros plásticos" que é uma espécie de tampa com furinhos que possibilita a saída do gás butano, mas que evita o acesso dos mosquitos ao interior das fossas e procriem. A prefeitura deverá também instalar grades de proteção nas bocas de lobo, com a finalidade de evitar que lixos sejam carregados para o interior delas e cause o acúmulo de água que propicie a procriação do mosquito.

tanardo Visera



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 ➢ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda 	N° <u>OQ 9 / 2020</u>
Autor: VEREADOR LEONAR	DO VISERA - PP	

A proposta também determina que as unidades escolares, desenvolva durante todo o ano o "Projeto Mosquitoeira Ecológica" com os alunos. A armadilha é uma das formas eficazes comprovada, de combate direto à procriação dos mosquitos, em especial ao Aedes Aegypti. A atividade não causará gastos ao Poder Executivo, haja vista que os participantes levarão o material composto por Garrafa PET, microtule, fita adesiva e três grãos de arroz branco.

Além disso, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias ficam autorizados à utilizarem de veículos não tripulados, mas controlado remotamente, para fiscalizarem casas em que o morador não se encontrar no momento da visita e também para pulverizá-lo.

Essas são algumas das ações eficientes que a propositura determina, além das que já são aplicadas no cotidiano. É válido ressaltar que todas as ações contidas no presente, deverão ser executadas continuamente, inclusive em períodos de seca.

Data a exposição, peço o apoio de todos os nobres vereadores para aprovação deste projeto, a fim de garantirmos o combate eficaz ao mosquito da dengue. Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO Em, 19 de Fevereiro de 2020

Leonardo Visera Vereador – PP



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 043/2020

Ao: Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera, que "Dispõe sobre a prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município de Sinop, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em. 7 de Abril de 2020

Maria José da Saúde

Relatora

Ícaro Francio Severo

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 008/2020

Ao: Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 7 de Abril de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 029/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera que "Dispõe sobre a prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município de Sinop, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa que é favorável projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 7 de Abril de 2020

Presidente

Prof. Hodvaldo Costa